



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul
Secretaria de Administração e Patrimônio

DECRETO Nº 8.706, DE 28 DE MAIO DE 2021.

“ALTERA O DECRETO Nº 8.699/21 QUE REITERA A DECLARAÇÃO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E ADERE AO NOVO SISTEMA 3AS DE MONITORAMENTO, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 55.882/2021, RECEPCIONANDO OS PROTOCOLOS GERAIS E OBRIGATÓRIOS DEFINIDOS PELO GOVERNO ESTADUAL, E ESTABELECE PROTOCOLOS ESPECÍFICOS POR ATIVIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ERNANI DE FREITAS GONÇALVES, Prefeito Municipal de Eldorado do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a ratificação do **DECRETO MUNICIPAL Nº 8.181, DE 23 DE MARÇO DE 2020**, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de maio de 2021, que instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO o os Protocolos Gerais de Atividades da Região 09, tendo em vista que o Município de Eldorado do Sul está em estado de **ALERTA**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **REITERADA** a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Município de Eldorado do Sul, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus), conforme Decreto Municipal nº 8.181, de 23 de março de 2020, unificado neste decreto.

Art. 2º. Fica **INCLUÍDO** o Art. 27 no Decreto nº 8.699/21 com a seguinte redação:

“Art. 27 – Ficam determinadas, cumulativamente às medidas sanitárias segmentadas de que trata este Decreto, as seguintes medidas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul
Secretaria de Administração e Patrimônio

I – vedação de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento durante o horário compreendido entre as 23h e as 5h, ressalvado o previsto nos demais incisos do “caput” deste artigo.

II – vedação de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de restaurantes, lancherias, sorveterias, bares, pubs, casas noturnas e similares, todos os dias da semana, durante o horário compreendido entre as 00h e as 5h, sendo permitido o ingresso no estabelecimento até as 23h e a permanência máxima até as 00h.

III – vedação de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de mercados, supermercados, hipermercados e feiras livres de alimentos, durante o horário compreendido entre as 23h e as 5h, em todos os dias da semana;

IV – vedação da realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas faixas de areia das praias, calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privado, todos os dias da semana durante o horário compreendido entre as 22h e as 5h;

V – vedação de permanência nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera nas missas e nos estabelecimentos e serviços religiosos, durante o horário compreendido entre as 23h e as 5h, em todos os dias da semana.

VI – vedação de permanência nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera em academias, centros de treinamento, estúdios e similares, durante o horário compreendido entre as 23h e as 5h, em todos os dias da semana.

VII – vedação de permanência em espaços públicos durante o horário compreendido entre as 22h e as 5h, em todos os dias da semana.

§1º Consideram-se estabelecimentos, para os fins do disposto no inciso I deste artigo, lojas, centros comerciais, auditórios, circos, casas de espetáculos e similares, dentre outros, que realizem atendimento ao público, com ou sem grande fluxo de pessoas.

§2º Para restaurantes, bares, lancherias, sorveterias e similares fica permitido também o atendimento ao público nas modalidades de “take away” e “drive thru”, todos os dias da semana, 24h por dia.”

Art. 3º – ALTERA o inciso XXI do Art. 4º do Decreto nº 8.699/21 que passa a ter a seguinte redação:

“XXI - Funerárias:

a) Ambiente aberto: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul
Secretaria de Administração e Patrimônio

b) Ambiente fechado: 1 pessoa para cada **6m²** de área útil, com distanciamento mínimo de 1m, janelas abertas e uso de máscara.

Parágrafo Único - Se a causa da morte for por COVID-19, ficam vedados os velórios nas Capelas Municipais em razão das normas de prevenção e proteção.”

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Permanecem inalterados os demais artigos não modificados e que não conflitem com o estabelecido neste Decreto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL,
EM 28 DE MAIO DE 2021.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ERNANI DE FREITAS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Rodrigo Avila da Silveira
Secretário de Administração e Patrimônio